



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 49/2022

Câmara de Vereadores

São Jorge D'Oeste - PR

09/09/2022

RECEBIDO

CLAIR COSTA

Dispõe sobre a assinatura de convênio, visando permuta entre servidores Municipais de São Jorge D'Oeste com servidores lotados em outros Municípios e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito em Exercício VANDERLEI TREVELIN, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, visando Permuta intermunicipal entre servidores do Município de São Jorge D'Oeste – PR, com servidores lotados em outros Municípios.

**Art. 2º.** O pedido de permuta contemplará o interesse público do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado a Secretaria Municipal competente, e o Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Cada Município permutante suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

**Parágrafo único.** Os servidores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do Município em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais onde forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

**Art. 4º.** A permuta somente será autorizada após análise criteriosa das Secretarias Municipais competentes e do Controle Interno da Administração Municipal, e se dará mediante decisão motivada pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Os permutantes deverão preencher os requisitos exigidos pelo cargo, conforme edital do concurso que o admitiu.

**Art. 6º.** As permutas terão validade de acordo com o interesse das partes, a critério do Executivo Municipal podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo.

**Art. 7º.** A Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

inapetência profissional do outro servidor com ele permutado, facultando o mesmo direito ao outro Município conveniado.

**Art. 8º.** A permuta será autorizada para o servidor efetivo, com outro servidor do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

**Parágrafo Único.** A permuta se dará apenas ao servidor efetivo que tenha concluído o estágio probatório.

**Art. 9º.** A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

**Art. 10.** A permuta não será deferida a servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar – PAD – em andamento, ou decisão final por sua punição.


**Art. 11.** A decisão do Executivo Municipal sobre o pedido de permuta, após comunicada por ofício ao servidor permutado ao outro Município, será objeto de Portaria específica, publicada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento.

**Art. 12.** A referida permuta será regulamentada por meio de decreto.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

23-11-63

  
VANDERLEI TREVELIN  
Prefeito em Exercício





MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

## JUSTIFICATIVA:

Encaminha-se para análise da Colenda Câmara Legislativa, o projeto de Lei nº 48, o qual DISPÕE SOBRE A FIRMATURA DE CONVÊNIO, VISANDO PERMUTA ENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JORGE D'OESTE COM SERVIDORES LOTADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de Lei vem ao encontro da necessidade de servidores, que necessitem de permuta entre o município de São Jorge D'Oeste e servidores lotados em outros municípios, desde que atendidos os requisitos legais. Neste sentido, o Poder Executivo está encaminhando o presente projeto de lei, atendendo ao interesse público e o bem comum.

Ressalta-se, que não há quaisquer ônus financeiros adicionais para o Município ou as partes permutantes, que continuará pagando seu servidor, em caso de permuta, uma vez que continuará a adimplir com as obrigações referentes a cada profissional. Por se tratar, portanto, de uma simples permuta, sem quaisquer acréscimos para os permutantes, fica dispensado o impacto financeiro e comprovada a ausência de prejuízo à Administração Pública.

Há ainda que se mencionar, que o referido projeto lei contempla a situação particular do servidor, conferindo-lhe o direito de opção. Assim, da forma como condicionada a permuta, no presente projeto fica resguardado o direito dos servidores, que apenas serão permutados mediante manifestação expressa através de ofício protocolado junto aos Municípios Permutantes, bem como à análise da Administração e da Secretaria Municipal competente.

Por essas razões é que rogo aos ilustres, a aprovação a essa propositura.

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63

SÃO JORGE D'OESTE

**VANDERLEI TREVELIN**

Prefeito em Exercício